



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 149.442/11

CONTRATO N. 2013/001.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A VALLE LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE *UPLINK MÓVEL* DE SATÉLITE PARA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DOS SINAIS DA TV CÂMARA NO DISTRITO FEDERAL E REGIÃO DO ENTORNO E EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, MEDIANTE FORNECIMENTO DE UNIDADE MÓVEL, COMPOSTA DE EQUIPE TÉCNICA DE APOIO PARA COBERTURA DOS EVENTOS, E A LOCAÇÃO DE SEGMENTO ESPACIAL.

Ao(s) onze dia(s) do mês de janeiro de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a VALLE LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA., situada na Rua Anhangá, Quadra 37<sup>a</sup>, Lote 27, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o n. 12.434.523/0001-25, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia-Administradora, a senhora JANES GLÓRIA DO VALE, brasileira, residente e domiciliada em Goiânia-GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 226/12, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de *uplink móvel* de satélite para transmissão e recepção dos sinais da TV Câmara no Distrito Federal e Região do Entorno e em todo Território Nacional, mediante fornecimento de unidade móvel, composta de equipe técnica de apoio para cobertura dos eventos, e a locação de segmento espacial, pelo período de doze meses, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas no Edital e seus Anexos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 226/12;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 14/12/12.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os serviços objeto deste contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO**

A CONTRATADA deverá fornecer para a COTNRATANTE, serviço de transmissão de sinais de áudio e vídeo padrão broadcast via satélite, destinado à cobertura de eventos televisivos ao vivo no Distrito Federal e Entorno, de acordo com as especificações descritas no Anexo n. 1 do EDITAL.

Parágrafo primeiro - Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, 01 (uma) unidade móvel de *uplink* para transmissão via satélite, em formato digital MPEG2/DVB-S2, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Câmara bem como o segmento espacial a ser utilizado nas transmissões.

Parágrafo segundo - Está prevista a realização de até 10 (dez) eventos mensais com duração máxima de sessenta (60) minutos cada.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá prestar o serviço dentro do prazo agendado pela TV Câmara, o qual será informado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo quarto - O agendamento será efetuado por requisição da CONTRATANTE, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo quinto - Na Requisição, o órgão responsável informará a data, o horário e local da execução dos serviços.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto - A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo sétimo - A equipe de apoio bem como o meio de transporte do sistema de *uplink* deverão se apresentar, no dia programado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início da prestação dos serviços, no local previamente acertado com a CONTRATANTE no Distrito Federal e Entorno.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO**

A CONTRATADA deverá assegurar a realização de todos os eventos de transmissão programados pela TV Câmara, conforme item 5.4 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - Serão glosados do valor a ser pago à CONTRATADA os valores relativos aos eventos considerados não realizados, de maneira proporcional ao número de eventos programados e ao valor global da contratação.

Parágrafo segundo - A não realização de mais de 30% dos eventos, sem justificativa pertinente por parte da CONTRATADA e aceita pelo órgão responsável, corresponderá à inexecução completa da contratação, sujeitando a CONTRATADA a todas as sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá fornecer os números de telefone e de fax de sua central de atendimento disponível para a abertura de chamados técnicos, que deverá estar disponível ininterruptamente durante a prestação dos serviços.

Parágrafo quarto - Na ocorrência de problemas nos sistemas fornecidos pela CONTRATADA, ela deverá iniciar o atendimento, com vistas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do sistema de *uplink*, de maneira a permitir que os eventos programados de transmissão sejam cumpridos, conforme item 5.4 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE NO TERRITÓRIO NACIONAL**

A CONTRATADA deverá fornecer para a CONTRATANTE, serviço de produção de televisão e transmissão de sinais de áudio e vídeo padrão broadcast via satélite, destinado à cobertura de eventos televisivos em todo território nacional, de acordo com as especificações descritas neste anexo.

Parágrafo primeiro - Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, 01 (uma) unidade móvel de *uplink* para transmissão via satélite, em formato digital MPEG2/DVB-S2, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Câmara bem como o segmento espacial a ser utilizado nas transmissões.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo - Está prevista a realização de até 12 (doze) eventos anuais com duração máxima de 180 (cento e oitenta) minutos cada.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá prestar o serviço dentro do prazo agendado pela TV Câmara, o qual será informado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo quarto - O agendamento será efetuado por requisição da CONTRATANTE, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo quinto - Na Requisição, o órgão responsável informará a data, o horário e local da execução dos serviços.

Parágrafo sexto - A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo sétimo - A equipe de apoio bem como o veículo com a unidade móvel de produção de televisão e o sistema de *uplink* deverão se apresentar, no dia e local programados, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início da prestação dos serviços, em local previamente acertado com a CONTRATANTE dentro do território brasileiro.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, em caráter complementar, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo - Os empregados da CONTRATADA, por essa alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo nono - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo - Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro - Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão responsável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na execução dos serviços, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro - Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços ou executado o evento programado, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na requisição.

Parágrafo sétimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS
1. Deixar de apresentar a equipe de apoio e unidade móvel de produção e transmissão no prazo especificado nos subitens 5.4.2 e 7.4.2 do Anexo n.1, por ocorrência	20% do valor do serviço
2. Deixar de realizar um evento programado de produção e/ou transmissão, conforme descrito nos subitens 5.4.3 e 7.4.3 do Anexo n. 1, por evento	30% do valor do serviço



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

3. Deixar de fornecer o número telefônico da central de atendimento para a abertura de chamados técnicos, por ocorrência	0,1% do valor do contrato
4. Deixar de apresentar um dos equipamentos citados no item 6.2 do Anexo n. 1, por equipamento e por ocorrência.	5% sobre o valor do serviço

Parágrafo décimo - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo décimo primeiro - As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo décimo segundo – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 854.989,20 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), considerando-se o valor unitário de R\$ 4.749,91 (quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), para o item 1, e o valor unitário de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais), para o item 2, constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## **CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO**

O preço contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE000013, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato terá vigência de 11/01/13 a 10/01/14, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão do(s) serviço(s) objeto deste Contrato, a COORDENAÇÃO TV CÂMARA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Janes Glória do Vale  
Sócia-Administradora  
CPF n. 456.173.681-68

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/RS